



**MINUTA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º \_\_\_\_/2026**

Processo n.º \_\_\_\_/2026-\_\_  
Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026-TCE/CE – Processo n.º 02293/2026-8

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_ de 2026, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026 e da respectiva autorização, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, Órgão Gestor da referida Ata, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa \_\_\_\_\_, detentora do Registro de Preços, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, CEP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1.** O presente instrumento fundamenta-se:  
**I.** Na Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026-TCE.  
**II.** Nos termos do Decreto Federal n.º 11.462/2023, de 31/03/2023, publicado D.O.U de 31/03/2023.  
**III.** Na Lei n.º 14.133/2021, e pelas suas Instruções Normativas SEGES, IN n.º 67/2021 e IN n.º 65/2021, bem como nas Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais de consumo odontológicos e fisioterapêuticos, para atender às necessidades da Assessoria de Saúde do TCE/CE, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste instrumento, em harmonia com o(s) Grupo(s) do Quadro I do Termo de Referência - TR (Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026), que passa a fazer parte desta Ata, com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n.º 02293/2026-8.  
**2.2.** Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, conforme disposto no art. 22 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.  
**3.2.** O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que haja concordância do fornecedor e seja comprovada a manutenção de preço vantajoso para a Administração.  
**3.3.** A contratação decorrente da Ata terá vigência própria, prevista no Termo de Referência/Edital da licitação, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, caso ultrapasse um exercício financeiro.  
**3.4.** A prorrogação prevista no item 3.2 renova os quantitativos da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento em questão poderão aderir esta Ata, na condição de não participantes.  
**4.2.** A adesão mencionada no item anterior deverá ser realizada apenas durante a vigência da Ata.  
**4.3.** Para fins realizar a adesão mencionada, os órgãos interessados deverão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (gerenciador da Ata) a autorização da adesão, observando os seguintes requisitos:  
**a)** apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a justificativa da vantagem da adesão, mencionando as situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;  
**b)** demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021;  
**c)** encaminhar a aceitação prévia do fornecedor do item ou grupo/lotos pretendidos.



- 4.4. A autorização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (gerenciador da Ata) apenas será realizada após a aceitação, por escrito, da adesão pelo fornecedor.
- 4.5. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá rejeitar adesões caso causem ou possam acarretar prejuízos à execução de suas contratações ou sua capacidade de gerenciamento.
- 4.6. Após a autorização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o órgão ou entidade não participante que solicitou a adesão deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias).
- 4.7. O prazo descrito no item anterior deverá observar o prazo de vigência da Ata e poderá ser prorrogado, excepcionalmente.
- 4.8. Para prorrogar o prazo do disposto no item 4.6, o órgão ou entidade não participante deverá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a dilação do prazo relativo à efetivação da contratação, com as justificativas pertinentes.
- 4.9. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá aceitar a solicitação do órgão ou do ente não participante de prolongamento do prazo do relativo à efetivação da contratação, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.10. Os quantitativos solicitados na adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- 4.11. O quantitativo decorrente das adesões também não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA**

- 5.1. Após a homologação da dispensa, a Administração deverá providenciar a formalização da ata de registro de preços.
- 5.2. Os preços e os quantitativos do adjudicatário serão registrados na Ata, permitindo a oferta de quantitativos menores que os previstos no edital.
- 5.3. A Ata incluirá, como anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais ao do adjudicatário (Anexo II desta Ata);
  - b) mantiverem suas propostas originais (Anexo III desta Ata).
- 5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 5.4.1. O objetivo do registro é formar um cadastro de reserva para situações em que o signatário da Ata não possa cumprir o contrato ou outro instrumento hábil.
- 5.4.2. Os licitantes que reduzirem suas propostas ao preço do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.
- 5.4.3. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá somente quando houver necessidade de contratação, nas seguintes situações:
- a) caso o vencedor não assine a Ata no prazo e condições estabelecidos.
  - b) em caso de cancelamento do registro do licitante ou da ata, conforme previsto na legislação.
- 5.5. O preço registrado será divulgado no PNCP e permanecerá disponível durante a vigência da ata.
- 5.6. Após a homologação, o licitante mais bem classificado ou fornecedor será convocado para assinar a Ata no prazo estipulado de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito, além de sanções legais cabíveis.
- 5.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado dentro do prazo e devidamente justificado.
- 5.8. Caso o convocado não assine a Ata, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assiná-la, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.9. Se nenhum licitante aceitar os termos propostos, a Administração poderá negociar com os fornecedores remanescentes, buscando melhores condições, mesmo que acima do preço inicial.
- 5.10. Na ausência de melhores propostas, a Administração poderá:
- a) convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, adjudicar e firmar a Ata, o contrato ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes;
  - b) adjudicar e firmar a Ata, o contrato ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.11. O registro de preços implica o compromisso de fornecimento nas condições pactuadas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo-lhe facultada promover licitações específicas para as aquisições pretendidas, desde que justificadas.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal n.º 11.462/2023.

**6.2.** Competirá ao órgão gestor do registro de preços, o controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao XV, do art. 7º, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

**6.3.** O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

**6.3.1.** Atender aos pedidos efetuados(s) pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

**6.3.2.** Fornecer o objeto desta Ata, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

**6.3.3.** Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.

**6.3.4.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**6.3.5.** Cumprir as demais obrigações do fornecedor listadas no item 7 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos Itens, Anexo I desta Ata, em harmonia com o Quadro I do Termo de Referência e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado, nos termos do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser ajustados, caso ocorra redução nos preços de mercado ou aumento nos custos itens registrados, nos termos do item 5.1.11 do Termo de Referência (Anexo no Aviso de Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026), bem como o disposto nos itens abaixo.

**8.2.** O ajuste mencionado no item anterior ocorrerá nas seguintes situações:

**a)** em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos imprevisíveis, ou ainda previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da Ata conforme pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021;

**b)** quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda mudanças legais que comprovadamente impactem os preços registrados;

**c)** nas hipóteses previstas no edital que incluam cláusulas de reajuste ou repactuação dos preços registrados, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

**8.3.** O reajuste deverá respeitar o prazo de anualidade e os índices previamente estabelecidos para a contratação.

**8.4.** Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a fatores inesperados, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.5.** Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso referente ao item registrado, sem que sejam aplicadas penalidades administrativas.

**8.6.** No caso do item anterior, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará convocará os fornecedores do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para verificar se aceitam ajustar seus preços aos valores de mercado.

**8.7.** Fornecedoros que tiveram seus registros cancelados não serão convocados.

**8.8.** Caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações pactuadas, o fornecedor poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.9.** O pedido mencionado no item anterior deve estar acompanhado de:

**a)** justificativa da alteração dos valores;

**b)** documentação ou planilha de custos que comprove a inviabilidade de manutenção do preço anterior;

**c)** pesquisa comprovando a alteração dos valores.

**8.10.** Se o fornecedor não comprovar a existência de fatores que justifiquem a alteração do preço, incluindo o fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido.

**8.11.** Ainda que o pedido de alteração seja recusado, o fornecedor deverá cumprir as obrigações da Ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**8.12.** Na hipótese de comprovação de aumento do preço de mercado que inviabilize o valor registrado, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, após análise técnica, ajustará o preço conforme os valores praticados no mercado, mediante aditivo à Ata.



**8.13.** Qualquer alteração no preço registrado será comunicada aos órgãos e entidades que firmaram contratos ou instrumentos congêneres vinculados à ata, para que possam avaliar a necessidade de revisar os termos contratuais, conforme as disposições legais aplicáveis, respeitando o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Caso as negociações para ajuste nos valores da Ata não sejam bem-sucedidas, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá cancelar a ata de registro de preços e adotar as medidas necessárias para buscar uma contratação mais vantajosa.

**9.2.** Caso o registro seja cancelado, o gerenciador convocará fornecedores do cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manter os preços registrados.

**9.3.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, desde que justificado e comprovado:

a) o interesse público;

b) a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito e força maior;

c) no caso em que o preço de mercado se tornar inferior ou superior ao preço registrado e não houver êxito nas negociações com o fornecedor, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As contratações dos materiais que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, dispensando-se a formalização de contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10.1.1.** A Nota de Empenho será emitida tendo por base cada pedido de material formulado ao Fornecedor, por meio de Autorização de Compra ou outro instrumento hábil.

**10.1.2.** Instrumento mencionado no item anterior deve indicar a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários para sua execução.

**10.2.** Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, se encontre em uma das hipóteses previstas no art. 28 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

**10.2.1.** Neste caso, os órgãos e entidades participantes comunicarão ao órgão ou entidade gerenciadora, competindo a esta convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

**10.3.** O instrumento contratual ou outro instrumento hábil deve ser formalizado durante a validade da ata de registro de preços.

**10.4.** As contratações decorrentes poderão ser alteradas, desde que observadas as disposições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**11.1.** A(s) entrega(s) e, posteriormente, o(s) recebimento(s) será(ão) realizado(s) conforme condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2026), em especial no item 8 do TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** A(s) liquidação(ões) e, posteriormente, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) conforme prazo e condições estipulados no item 9 do Termo de Referência (Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º \_\_/2026).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As Sanções Administrativas, por infrações que venha a ser cometidas pela Detentora do Registro de Preços, serão aplicadas conforme previsão e condições estipulados no item 11 do Termo de Referência (Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º \_\_/2026).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO (LGPD)**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do contrato ou instrumento congêneres administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do subitem 5.3 do Termo de Referência (Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º \_\_/2026).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

---

**15.1.** Fica eleito o foro do município de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

**15.2.** E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus feitos legais e jurídicos, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

**15.3.** Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta das partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

Nome do Representante Legal  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**NOME DA EMPRESA**  
Detentora do Registro de Preços



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_/2026

MAPA DE PREÇOS DOS ITENS

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais de consumo odontológicos e fisioterapêuticos especializados para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), conforme especificações e quantitativos descritos no quadro abaixo, resultante da **Dispensa Eletrônica**, processado sob o n.º \_\_\_\_/2026-TCE/CE, objeto do Processo n.º \_\_\_\_/2026-\_\_. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes desta Ata, do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, documentos estes que integram a presente Ata, independentemente de transcrição. Este registro de preços terá vigência conforme descrito na cláusula terceira deste Instrumento.

GRUPO \_\_ - \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
<b>QUADRO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026:</b> R\$ _____ (....por extenso....)					

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_/2026**

**CADASTRO DE RESERVA**

Não houve licitantes interessados em participar do Cadastro de Reserva.

ou

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário do certame (art. 82, § 5º, inc. 6, da Lei n.º 14.133/2021):

<p><b>Ordem de Classificação:</b> _____</p> <p><b>RAZÃO SOCIAL</b> _____</p> <p><b>CNPJ n.º</b> _____</p> <p><b>Endereço:</b> _____</p> <p><b>Telefone:</b> _____</p> <p><b>E-mail:</b> _____</p> <p><b>VALOR TOTAL R\$</b> _____ (.....por extenso.....)</p>
---



**ANEXO III**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_/2026**

**CADASTRO DE RESERVA**

Não houve licitantes interessados em participar do Cadastro de Reserva.

ou

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original no certame (art. 82, § 5º, inc. 6, da Lei n.º 14.133/2021):

<b>Ordem de Classificação:</b> _____
<b>RAZÃO SOCIAL</b> _____
<b>CNPJ n.º</b> _____
<b>Endereço:</b> _____
<b>Telefone:</b> _____
<b>E-mail:</b> _____
<b>VALOR TOTAL R\$</b> _____ <b>(....por extenso....)</b>